



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Decisão monocrática em sede de Agravo de Instrumento

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 30.09.2025, 02.10.202, 31.10.2025, 07.11.2025, 10.11.2025 e 14.11.2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 11.12.2025, foi proferida decisão monocrática pela Desembargadora Relatora da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“Decisão Monocrática”), nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000, interposto pelo Itaú Unibanco S.A. e nº 0096871-19.2025.8.19.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A., ambos contra a sentença que convolou a recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo Oi”) em falência, com continuação provisória das atividades (“Sentença Judicial”), proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (“Juízo da Recuperação Judicial”).

A Decisão Monocrática manteve (i) o item 4 da decisão de fls.39/74, por meio da qual havia sido determinado, para o cumprimento do plano, o retorno dos Administradores Judiciais WALD Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. e PRESERVA-AÇÃO Administração Judicial, bem como a continuidade do Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende na função de Gestor Judicial, assim como (ii) os efeitos da reprise da decisão de fl. 230429628 até o dia 20 de janeiro de 2026, conforme determinado no item 7 da decisão liminar de fls. 39/74, quais sejam:

- “3.1) SUSPENDER as obrigações extraconcursais, vencidas e vincendas, pelo prazo de 30 (trinta) dias;*
- 3.2) AFASTAR da gestão das empresas, Grupo Oi e subsidiárias Serede e Tahto, sua Diretoria e Conselho Administrativo;*
- 3.3) DETERMINAR que não sejam realizados negócios através da empresa ÍNTegra;”*

A íntegra da Decisão Monocrática está à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento do processo de recuperação judicial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
p. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende